



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (quarta-feira) 22 de fevereiro de 2006

Roraima - ano XVI

281

RORAIMA
GOVERNO SOLIDÁRIO

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	19
Secretaria de Estado da Saúde.....	23
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....	23
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar-Social.....	24
Secretaria de Estado da Fazenda.....	25
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	26
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.....	27
Comissão Permanente de Licitação.....	28
Fundação de Educação Superior de Roraima.....	28
Companhia Energética de Roraima.....	29
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	29
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	29
Ministério Público do Estado de Roraima.....	34
Justiça do Trabalho da 1ª Região.....	34

Esta edição circula com 36 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 6906 - E DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Abre no Orçamento Vigente o crédito suplementar de R\$ 512.660,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta reais), e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62º, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 520, de 16 de janeiro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar R\$ 512.660,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

17000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
17003 – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA		RS 15.360,00
12364673.397/01 – Formação e Capacitação dos Profissionais do Sistema de Segurança e Defesa Social		RS 15.360,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	050	RS 15.360,00
22001 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		RS 459.000,00
04122104.120/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEFAZ		RS 185.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	RS 185.000,00
04122104.320/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ		RS 204.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	001	RS 4.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	RS 200.000,00
04122104.420/01 – Administração de Recursos Humanos da SEFAZ		RS 70.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.08 – Outros Benefícios Assistenciais	001	RS 10.000,00
3190.09 – Salário-Família	001	RS 10.000,00
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	001	RS 50.000,00
26001 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA		RS 38.300,00
14421363.305/01 – Reforma de Unidades Prisionais		RS 38.300,00

Natureza da Despesa	Fonte	
4490.51 – Obras e Instalações	001	RS 38.300,00
COMPENSAÇÃO		
17000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
17003 – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA		RS 15.360,00
12364673.398/01 – Formação Superior em Segurança e Cidadania		RS 15.360,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	050	RS 5.360,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	050	RS 10.000,00
22001 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		RS 459.000,00
04129513.316/01 – Reforma de Unidades do Aparelho Arrecalador		RS 100.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	RS 100.000,00
04122104.120/01 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEFAZ		RS 100.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	RS 100.000,00
04122104.220/01 – Manutenção de Serviços de Transportes da SEFAZ		RS 99.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	RS 99.000,00
04122104.320/01 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ		RS 100.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	RS 100.000,00
04122104.420/01 – Administração de Recursos Humanos da SEFAZ		RS 60.000,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	001	RS 60.000,00
26001 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA		RS 38.300,00
14421363.304/01 – Construção de Unidades Prisionais		RS 38.300,00
Natureza da Despesa	Fonte	
4490.51 – Obras e Instalações	001	RS 38.300,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos das Fontes: 001 – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 050 – Recursos Próprios da Entidade, de conformidade com o previsto no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de fevereiro de 2006

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 6907 -E DE 20 DE FEVEREIRO DE 2005.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R\$ 1.130.261,00 (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea b da Lei Orçamentária Estadual n.º 473, de 11 de janeiro de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Especial Suplementar de R\$ 1.130.261,00 (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

18001 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		RS 1.130.261,00
26782752.226/01 – Manutenção de Estradas Viciniais		RS 1.130.261,00
Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	008	RS 1.130.261,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de Transferências Federais do, Convênio MD/GER Nº 84/PCN/2005/MD/

LEI Nº 525 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera o Anexo I da Lei Delegada Nº 04, de 16 de janeiro de 2003.”
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR.

Art. 2º O Anexo I da Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
Presidente	1	RS 7.807,59	RS 7.807,59
Diretor	4	RS 6.683,29	RS 26.733,16
Presidente da CPL	1	RS 3.210,00	RS 3.210,00
Procurador-Chefe	1	RS 3.210,00	RS 3.210,00
Chefe de Gabinete	1	RS 2.140,00	RS 2.140,00
Assessor Especial	3	RS 2.140,00	RS 6.420,00
Chefe do Controle Interno	1	RS 2.140,00	RS 2.140,00
Membros da CPL	2	RS 1.605,00	RS 3.210,00
Chefe do Centro de Infor. Amb. Cient. e Tec.	1	RS 1.605,00	RS 1.605,00
Coordenador da Câmara de Assessoramento Téc. E Cient.	1	RS 1.605,00	RS 1.605,00
Chefe de Divisão	14	RS 1.605,00	RS 22.470,00
Assessor Técnico	3	RS 1.070,00	RS 3.210,00
Secretária de Gabinete	1	RS 444,85	RS 444,85
Secretária de Diretor	4	RS 378,13	RS 1.512,51
Secretária de Divisão	14	RS 321,40	RS 4.499,54
Assistente de Gabinete	2	RS 321,40	RS 642,80
TOTAL GERAL	54		RS 90.860,45

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 526 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, com a redação da Lei nº 405, de 24 de outubro de 2003, que dispõem sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima e no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração e a participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, criado pela Lei nº 505, de 29 de setembro de 2005, e nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs .

Art. 2º A remuneração constituída de jeton, pela participação devida em razão da efetiva presença às reuniões, será equivalente:

a) nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, a 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFER; e

b) no Comitê de Gestão Estratégica - COGEST a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal de Secretário de Estado.

§1º Somente serão consideradas, para efeito de remuneração, 08 (oito) reuniões mensais dos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima;

§2º Somente será considerada, para efeito de remuneração, 01 (uma) reunião mensal do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST;

§4º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos Conselhos cuja lei de criação não estabeleça participação remunerada.

§ 5º Somente serão remunerados os Conselhos cuja Lei de regência estabeleça tal situação.”

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 527 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Cria a Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR, Unidade

Administrativa Desconcentrada integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – SECD.

§ 1º A UNIVIRR tem como finalidade a educação à distância em todos os níveis de ensino, preferencialmente de nível superior, através de recursos tecnológicos adequados que possibilitem a interatividade, tendo como suporte material impresso de auxílio à fixação do conhecimento;

§ 2º A UNIVIRR atenderá prioritariamente aos profissionais estaduais de educação e aos alunos oriundos das escolas do sistema estadual de ensino, no interior e na capital;

§ 3º A UNIVIRR poderá atuar e participar de atividades complementares de educação, assim como, em programas e ações governamentais, especialmente naquelas onde a infra-estrutura e os recursos humanos, físicos e tecnológicos disponíveis possam servir de apoio e sejam decisivos para a otimização dos resultados.

Art. 2º A UNIVIRR será operacionalizada e gerenciada como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto – SECD, nos termos do Art. 36, da Lei 1 498, de 19 de julho de 2005, especialmente no que se refere a sua autonomia relativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto deverá assegurar apoio e suporte à UNIVIRR quanto aos recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, inclusive em termos de repasse, transferência e absorção, em particular nos programas e ações pertinentes à educação à distância e outras atividades complementares a ela associadas.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados, cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo I desta Lei:

I – Diretor-Geral;

II - Coordenador de Ensino à Distância – CNES I;

III - Coordenador de Tecnologia de Ensino à Distância – CNES I;

IV - Coordenador de Projetos Especiais de Ensino à Distância – CNES I;

V - Secretário Acadêmico – CNES III.

Art. 4º A UNIVIRR terá a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o Anexo II:

I - Diretoria-Geral;

II - Secretaria Acadêmica;

III - Coordenadoria de Ensino à Distância;

IV - Coordenadoria de Tecnologia de Ensino à Distância; e

V - Coordenadoria de Projetos Especiais de Educação à Distância.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

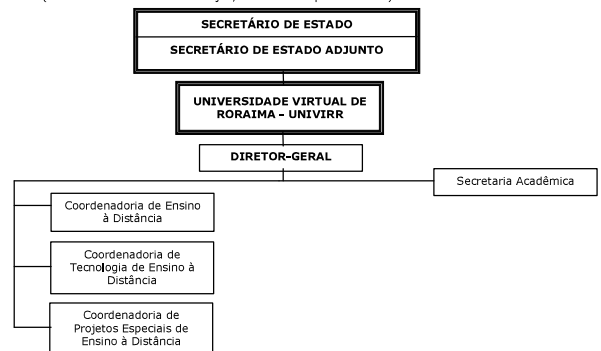
OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº527 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA**

(Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto – SECD)

	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Diretor-Geral da Universidade Virtual de Roraima	1	6.246,07	RS 6.246,07
CNES I	Coordenador de Ensino à Distância	1	4.286,52	RS 4.286,52
CNES I	Coordenador de Tecnologia de Ensino à Distância	1	4.286,52	RS 4.286,52
CNES I	Coordenador de Projetos Especiais de Ensino à Distância	1	4.286,52	RS 4.286,52
CNES III	Secretário Acadêmico	1	2.000,00	RS 2.000,00
TOTAL GERAL		5		21.105,63

ANEXO II ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA – UNIVIRR
(Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto – SECD)**LEI Nº 522 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

“Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento da Assessoria de Imprensa e Comunicação – ASCOM, da Controladoria-Geral do Estado – COGER; da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento da Assessoria de Imprensa e Comunicação – ASCOM; da Controladoria

Geral do Estado – COGER; da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 522 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.
Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confianças.

CÓD. PADRÃO	CARGOS	QUANT.	VALOR	TOTAL
Da Assessoria de Imprensa e Comunicação – ASCOM				
Subsídio	Assessor Adjunto de Imprensa e Comunicação	1	RS 6.246,07	RS 6.246,07
CNES III	Chefe de Gabinete	1	RS 2.000,00	RS 2.000,00
CNES III	Assessor Especial	1	RS 2.000,00	RS 2.000,00
CNES II	Diretor de Departamento	3	RS 3.000,00	RS 9.000,00
CNES II	Gestor de Atividades Meio II	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
CDS I	Chefe de Divisão	6	RS 1.500,00	RS 9.000,00
CDS I	Gerente de Núcleo	5	RS 1.500,00	RS 7.500,00
CDI-I	Assessor Técnico	2	RS 1.000,00	RS 2.000,00
CDI II	Gerente de Área	3	RS 900,00	RS 2.700,00
CDI III	Assistente de projetos de Informática	3	RS 575,42	RS 1.726,26
CDI III	Assistente de Programação e Clipagem	4	RS 575,42	RS 2.301,68
CDI III	Assistente de Produção e Mídia	5	RS 575,42	RS 2.877,10
FAI II	Secretária de Diretor	2	RS 353,39	RS 706,78
SUBTOTAL		37		RS 51.057,89
Da Controladoria Geral do Estado – COGER				
Subsídio	Controlador Adjunto	1	RS 6.246,07	RS 6.246,07
CNES-II	Diretor de Departamento	5	RS 3.000,00	RS 15.000,00
CNES-II	Gestor de Atividades Meio II	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
CNES-III	Assessor Especial	1	RS 2.000,00	RS 2.000,00
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	RS 2.000,00	RS 2.000,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	RS 415,75	RS 415,75
FAI-II	Secretária de Diretor	6	RS 353,39	RS 2.120,34
SUBTOTAL		12		RS 24.536,09
Da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD				
CNES II	Assessor Especializado	3	RS 3.000,00	RS 9.000,00
CNES II	Coordenador	3	RS 3.000,00	RS 9.000,00
CNES II	Diretor do Clube do Servidor Público	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
SUBTOTAL		7		RS 21.000,00
Da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ				
CNES II	Corregedor	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
CNES II	Coordenador de Inteligência Fiscal	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00
CDS I	Chefe de Divisão	2	RS 1.500,00	RS 3.000,00
SUBTOTAL		4		RS 9.000,00
TOTAL GERAL		60		RS 105.593,98

LEI Nº 528 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera o Anexo III, tabelas I, II e III, da Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, para todos os níveis constantes na Tabela Financeira, alterando o anexo III, tabela I, II e III, da Lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004, que passa a vigorar conforme o que segue:

TABELA I
VENCIMENTO BÁSICO DO QCPCE, EXPRESSA EM PADRÕES E REFERÊNCIAS INICIAIS

	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	428,00	436,56	445,29	454,20	463,28	472,55	482,00
2	491,64	501,47	511,50	521,73	532,16	542,81	553,66
3	564,74	576,03	587,55	599,30	611,29	623,52	635,99
4	648,71	661,68	674,91	688,41	702,18	716,22	730,55
5	745,16	760,06	775,26	790,77	806,58	822,72	839,17
6	855,95	873,07	890,53	908,34	926,51	945,04	963,94
7	983,22	1.002,89	1.022,94	1.043,40	1.064,27	1.085,56	1.107,27
8	1.129,41	1.152,00	1.175,04	1.198,54	1.222,51	1.246,96	1.271,90
9	1.297,34	1.323,29	1.349,75	1.376,75	1.404,28	1.432,37	1.461,01
10	1.490,23	1.520,04	1.550,44	1.581,45	1.613,08	1.645,34	1.678,25
11	1.711,81	1.746,05	1.780,97	1.816,59	1.852,92	1.889,98	1.927,78
12	1.966,33	2.005,66	2.045,77	2.086,69	2.128,42	2.170,99	2.214,41
13	2.258,70	2.303,87	2.349,95	2.396,95	2.444,89	2.493,79	2.543,66
14	2.594,53	2.646,42	2.699,35	2.753,34	2.808,41	2.864,58	2.921,87
15	2.980,30	3.039,91	3.100,71	3.162,72	3.225,98	3.290,50	3.356,31
16	3.423,43	3.491,90	3.561,74	3.632,97	3.705,63	3.779,75	3.855,34
17	3.932,45	4.011,10	4.091,32	4.173,15	4.256,61	4.341,74	4.428,58
18	4.517,15	4.607,49	4.699,64	4.793,63	4.889,51	4.987,30	5.087,04
19	5.188,78	5.292,56	5.398,41	5.506,38	5.616,50	5.728,83	5.843,41

TABELA II
REMUNERAÇÃO DO QDAS, EXPRESSA EM VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

DAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
6	5.205,06	2.602,53	7.807,59
5	4.164,05	2.082,02	6.246,07
4	1.872,50	936,25	2.808,75
3	1.337,50	668,75	2.006,25
2	674,10	337,05	1.011,15
1	569,24	284,62	853,86

TABELA III
REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGs

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
FG-3	364,01	FG-2	280,02	FG-1	215,39

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 529 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera os Anexos III, IV e V da Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III, IV e V da Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual, acrescentando o percentual de 7% (sete por cento) para todos os níveis e classes constantes na tabela de vencimentos.

Art. 2º A remuneração do professor, que corresponde ao vencimento básico relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, previstos no art. 27 da Lei 321, de 31 de dezembro de 2001, passará a ser a constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, que substituem, para todos os fins, os anexos III, IV e V anteriormente existentes.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO III DA LEI Nº 529 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROFESSOR I

CONTRATO DE 25 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental

Classe	Nível					
	A	B	C	D	E	F
PM-I	928,76	967,33	1.013,40	1.059,46	1.105,52	1.151,59
PLP-I	1.289,78	1.354,27	1.418,76	1.483,24	1.547,73	1.612,22

TITULAÇÃO

PM-I – Magistéria Plena
PLP-I – Licenciatura Plena ou Normal Superior

CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

CONTRATO 25h	SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
Educação Infantil - 1ª a 4ª série	20h	5h